



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.034
De 18 de junho de 1 998

Acrescenta parágrafos ao artigo
1º da Lei nº 4.502 de 29 de
junho de 1 995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de junho de 1 998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.502, de 29 de junho de 1 995, os seguintes parágrafos :

§ 1º - Independentemente do termo final do contrato de trabalho, o servidor que completar 18 anos de idade passará a receber os vencimentos da Referência 1.


§ 2º - Após completar 18 anos, o servidor terá que submeter-se a processo seletivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de junho de 1 998 (mil novecentos e noventa e oito).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de sábado, 20.junho.98.